

## **DECISÃO Nº 1860827, DE 4 DE MAIO DE 2022**

**Processo nº 25351.900885/2021-22**

**AIS nº 0244362217 - GGFIS - DF**

**Autuada: VILLE VICTORAZZO SILVA DO CARMO 39500165899**

A empresa **VILLE VICTORAZZO SILVA DO CARMO 39500165899** foi autuada em 19 de janeiro de 2021 por expor à venda o medicamento "CURAPROST 500mg", contendo 60 cápsulas, sem possuir registro na Anvisa, por meio do site "www.americanas.com.br", acessado em 17 de junho de 2020. A conduta infringiu o art. 12, da Lei nº 6.360, de 1976, e o art. 7º, do Decreto nº 8.077, de 2013, sendo tipificada no art. 10, IV, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 31 de agosto de 2021 (fls. 14), a Autuada apresentou sua defesa em 12 de setembro de 2021 via sistema Solicita, expediente nº 3607201/21-8 (Relatório de Fluxo de Tramitação - fl. 16).

Ao longo da defesa, a Autuada afirma que a constituição da empresa se deu apenas em 29 de junho de 2020, ou seja, dias antes da constatação da comercialização do produto irregular por meio do site descrito no AIS. Dessa maneira, é evidente a impossibilidade temporal da conduta apontada, conforme a Autuada demonstra em sua defesa.

Além disso, a Autuada apresenta *prints* da comercialização do produto "CURAPROST" por outras empresas no mesmo sítio eletrônico disposto no AIS, alegando que a exposição à venda do produto está ocorrendo sem qualquer contribuição sua.

Alega também que, no *site* oficial do produto "CURAPROST", está expresso que o item não precisa de registro na Anvisa, pois está cadastrado como um suplemento alimentar perante o órgão. Sendo assim, a errada compreensão da norma seria escusável.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 25 de fevereiro pelo arquivamento do AIS (fls. 17-18).

A autoridade argumenta que não há no anúncio

descrito no AIS qualquer referência ou indicação relacionada à empresa autuada. Na verdade, aponta que, no sítio eletrônico em que foi verificada a infração, há a informação de que o produto é vendido por "haruki e kiraki comercio". Ressalta também que o anúncio presente no PAS está incompleto, de modo que não foi possível verificar nos autos o endereço eletrônico que foi acessado e todas as informações citadas no AIS.

A autoridade autuante também aponta que a responsabilidade da autuada foi apontada pela empresa B2W em resposta à Notificação nº nº 180/2020/SEI/COIME/GIMED/GGFIS/DIRE4/ANVISA. Contudo, a B2W informa o CNPJ 37.557.669/0001-99 da empresa autuada, mas o relaciona à empresa, qual seja, "Prospecta Deals", sugerindo possível equívoco.

A autoridade também expõe que não há prova da autoria para a autuação da empresa pela infração descrita no AIS, uma vez que a empresa somente teria sido constituída em 29 de junho 2020, ou seja, em data posterior ao acesso ao sítio eletrônico "www.americanas.com.br", ocorrido em 17 de junho de 2020.

Portanto, a servidora autuante sugere o arquivamento do PAS em tela.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 17-18 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

**CAIO VINICIUS LOURENÇO LIMA**

Estagiário de Direito  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA

**RAIANNE LIBERAL COUTINHO**

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.  
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações  
Sanitárias  
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 04/05/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 09/05/2022, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1860827** e o código CRC **090E357D**.